



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 170/99

ITAPUÍ, 23 DE SETEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 20/99- de 23 de setembro de 1999- INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000;

nº 21/99- de 23 de setembro de 1999- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2000;

nº 22/99- de 23 de dezembro de 1999- DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, PARA O PERÍODO DE 2000 A 2002.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 20 /99

DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 2000.

ABIBI AZAR, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2000.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos bem como os celetistas não ultrapassando 60% das receitas correntes, conforme dispositivo constitucional.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe do artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

III - Recursos destinados à cobertura das despesas com o pagamento dos funcionários municipais, ativos e inativos, bem como dos fornecedores da Prefeitura.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Artigo 5º) - Constituem as receitas do município provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possam vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa, cobradas judicialmente.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

- a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses mensais;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

ADMINISTRAÇÃO



- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) - Elaboração do plano diretor;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
- e) - Reestruturação administrativa;
- f) - Amortização da dívida fundada interna;
- g) - Pagamento de precatórios judiciais;
- h) - Criação e red denominação de empregos destinados ao funcionamento de atividade administrativa e sua estrutura.

ABASTECIMENTO

- a) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas; através da Casa da Agricultura;
- b) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

- a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
- b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
- c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

- a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

- a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- a) - Manutenção de ginásios de esportes;
- b) - Iluminação do campo de futebol;
- c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

- a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
- c) - Festejos do carnaval do povo;
- d) - Festejos do reveillon na praia.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



e) - Festa do peão de boiadeiro ^{R\$ 172.300.000}

EDUCAÇÃO ESPECIAL

- a) - Instalação e manutenção de classes para alunos excepcionais (APAE);

ENERGIA ELETRICA

- a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

- a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
- b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares a pessoas de baixa renda;

URBANISMO

- a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
- b) - Manutenção das áreas verdes do município.

INDÚSTRIA

- a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
- b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.
- c) - Subvenção à hospitais da cidade e região que prestam assistência à nossos munícipes.

SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;
- b) - Construção de 1.000 metros de rede de água.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos e inativos;

ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- b) - Construção de guias e sarjetas;
- c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas vicinais municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades e projetos de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial muni-



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



cial, um plano de aplicação, ~~Lei 17326/000~~ será o seguinte:
I - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

- a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

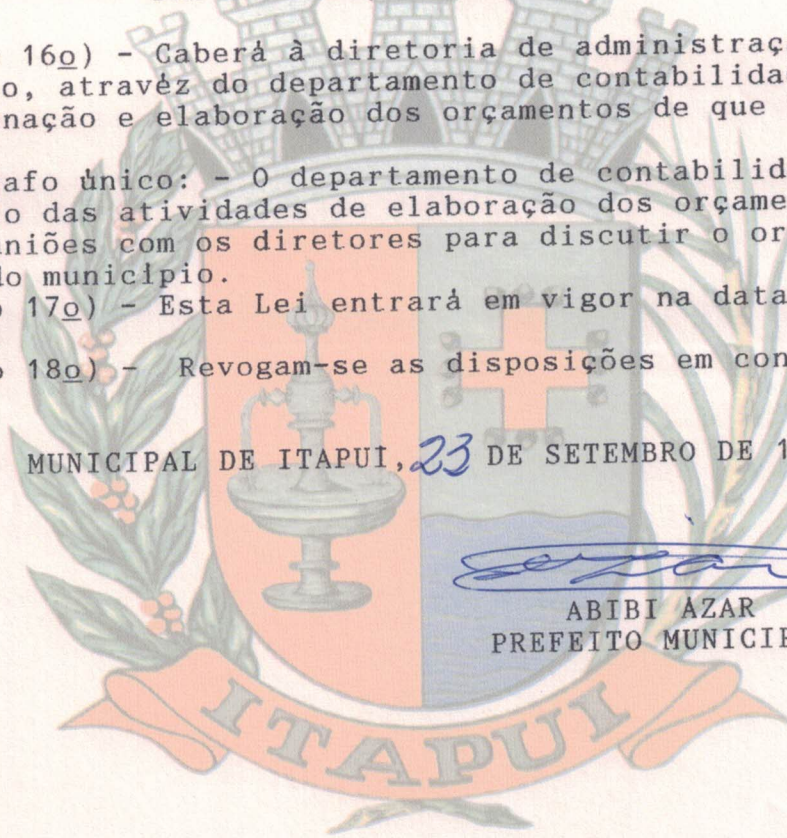
Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2000.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 DE SETEMBRO DE 1999.


ABIBI AZAR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 20 / 99

DE 23 DE SETEMBRO DE 1999

INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 2000.

ABIBI AZAR, Prefeito do município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º) - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2000.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º) - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º) - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga tributária de trabalho estimada para o exercício para a qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita de serviços, quando este for remunerado;

IV - Gastos com pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários, ativos e inativos bem como os celetistas não ultrapassando 60% das receitas correntes, conforme dispositivo constitucional.

Artigo 4º) - O orçamento do município, abrigará, obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 da Constituição Federal do Brasil, em especial precatórios judiciais.

III - Recursos destinados à cobertura das despesas com o pagamento dos funcionários municipais, ativos e inativos, bem como dos fornecedores da Prefeitura.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



Artigo 5º) - Constituem as receitas do município provenientes de:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizada por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração municipal;

Artigo 6º) - A estimativa das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária;

Artigo 7º) - O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º) - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisada.

Parágrafo 2º) - A administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária ou não tributária.

Artigo 8º) - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000 e seguintes.

Parágrafo 1º) - A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º) - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa, cobradas judicialmente.

Artigo 9º) - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º) - O município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PROCESSO LEGISLATIVO

a) - Manutenção das atividades da Câmara Municipal, através de repasses mensais;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



ADMINISTRAÇÃO

- a) - Reforma e ampliação do Paço Municipal;
- b) - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) - Elaboração do plano diretor;
- d) - Reestruturação do quadro de pessoal da administração;
- e) - Reestruturação administrativa;
- f) - Amortização da dívida fundada interna;
- g) - Pagamento de precatórios judiciais;

ABASTECIMENTO

- a) - Incentivo à formação de cooperativas e microempresas; através da Casa da Agricultura;
- b) - Manutenção da feira do produtor;

SEGURANÇA

- a) - Instituição da guarda municipal terceirizada.

EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E ENSINO FUNDAMENTAL

- a) - Reformas e ampliações de salas de aulas e prédios escolares do ensino pré-escolar;
- b) - Aquisição e manutenção de ônibus para transporte de alunos do ensino fundamental, pré-escolar etc;
- c) - Assistência à educandos com bolsas de estudos;

ENSINO DO SEGUNDO GRAU

- a) - Transporte de alunos para cidades vizinhas, terceirizados;

ENSINO SUPERIOR

- a) - Bolsas de estudos para alunos funcionários municipais.

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- a) - Manutenção de ginásios de esportes;
- b) - Iluminação do campo de futebol;
- c) - Manutenção de parques recreativos e desportivos;

CULTURA

- a) - Manutenção do prédio da biblioteca municipal;
- b) - Festejos de aniversário da cidade e outros eventos culturais;
- c) - Festejos do carnaval do povo;
- d) - Festejos do reveillon na praia.
- e) - Festa do peão de boiadeiro.

EDUCAÇÃO ESPECIAL



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



- a) - Instalação e manutenção de classes para alunos excelsos onais (APAE);

ENERGIA ELÉTRICA

- a) - Extensão de rede elétrica no perímetro urbano;
- b) - Manutenção da iluminação pública da cidade;

HABITAÇÃO

- a) - Construção de novas casas populares por mutirão e outros;
- b) - Distribuição de lotes urbanizados para construção de casas populares à pessoas de baixa renda;

URBANISMO

- a) - Urbanização de área de terras para construção de casas populares;
- b) - Manutenção das áreas verdes do município.

INDÚSTRIA

- a) - Aquisição da área de terras para instalação de novas indústrias.

SAÚDE

- a) - Ampliações e manutenção do pronto socorro municipal;
- b) - Manutenção da assistência médica e odontológica do município.
- c) - Subvenção à hospitais da cidade e região que prestam assistência à nossos munícipes.

SANEAMENTO

- a) - Construção de 1.000 metros de rede de esgotos;
- b) - Construção de 1.000 metros de rede de água.

TRABALHO

- a) - Concessão de cestas básicas de alimentos aos funcionários municipais, ativos e inativos;

ASSISTÊNCIA

- a) - Construção de creche e subvenção à Casa da Criança São José de Itapuí, Vila São Vicente de Paulo de Itapuí e - APAE RENASCER de Itapuí.

TRANSPORTE URBANO E RURAL

- a) - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas;
- b) - Construção de guias e sarjetas;



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



- c) - Construção de pontes e obras de arte em estradas municipais.

CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º) - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º) - Os servidores municipais remunerados incluem as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2º) - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal direta e dos fundos especiais.

Parágrafo 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Artigo 12º) - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13º) - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1999, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% das receitas correntes;

b) - Serviços da dívida que não poderão ultrapassar 50% do montante dos impostos municipais e transferências quando destinados aos serviços não remunerados, 30% da receita de serviços remunerados e 20% da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.

Artigo 14º) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusividade das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 15º) - Será elaborado para cada fundo especial municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

1 - Fonte de recursos financeiros no qual serão indicadas as fontes dos mesmos, determinados na Lei de criação, classificadas



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações onde serão discriminados:

a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º) - Caberá à diretoria de administração e finanças do município, através do departamento de contabilidade e orçamento a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: - O departamento de contabilidade elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os diretores para discutir o orçamento fiscal anual do município.

Artigo 17º) - Esta Lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2000.

Artigo 18º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 DE SETEMBRO DE 1999.

ABIBI AZAR
PREFEITO MUNICIPAL

